



DECRETO NÚMERO 7350 DE 28 DE MAIO DE 2020

Implementa medidas de combate ao Coronavírus - COVID-19 no Município de Ubatuba e dá outras providências.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO que o Município vem apresentando excelentes resultados no que tange a projeção de contaminação pelo Coronavírus, não havendo, até o momento, impacto no sistema de saúde do Município;

CONSIDERANDO a implementação de constantes medidas ao enfrentamento a pandemia mundial, na qual o Poder Público deve direcionar as medidas que devem ser empregadas por toda população.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o seguinte protocolo sanitário a ser seguido na realização de atividades religiosas, devendo observar as orientações constantes da Vigilância Sanitária e demais normativas vigentes a respeito de medidas de prevenção à COVID-19, sendo obrigatório:

I – Uso de máscaras por todos que estiverem compartilhando o mesmo ambiente, com controle de fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, devendo haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

II – Adoção de práticas de higienização com álcool em gel, bem como constante limpeza e higienização dos locais de uso comum como banheiros, elevadores, corrimão de escadas, entre outros;

III – Manter distanciamento social no raio de 1,5m de distância, não ocorrendo inclusive o contato físico entre os fiéis e celebrantes, no ambiente do culto;

IV – Ocupação máxima de 30% (trinta por cento) do espaço reservado ao público;

V- Evitar aglomeração antes e após a realização das reuniões;

VI – Fica vedada a participação de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos ou portadores de doenças respiratórias ou integrantes de qualquer grupo de risco na participação de atividades religiosas;

VII – Orientação aos fiéis sobre medidas de prevenção no combate ao Coronavírus;

VIII – Proibição do contato físico antes, durante e após as celebrações, evitando qualquer forma de agrupamento;

IX – Nas congregações que celebram ceia, com partilha de pão e vinho ou celebração de comunhão, os líderes religiosos e os fiéis devem higienizar as mãos antes de realizar a partilha e os elementos devem ser entregues na mão do fiel e nunca na boca;

X – Locais de venda ou manipulação de alimentos ficam veemente proibidos enquanto perdurarem os efeitos da quarentena;

XI – A vedação de compartilhamento de instrumentos musicais, microfone, bem como bíblias, revistas, rosários entre outros, sem a devida higienização após cada uso;

XII – A proibição de qualquer tipo de recipiente circular entre os presentes no recinto;



XIII - Bloqueio de dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo, bem como bebedouros que exigem a aproximação;

XIV – No local de funcionamento dos templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez por período, matutino, vespertino e noturno, bem como antes e após as celebrações;

XV – Todos os ambientes constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural;

XVI – Proibição de frequentadores com sintomas gripais (tosse, febre, dificuldades de respiração, entre outros), bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação de COVID-19;

XVII - Cursos de capacitação, reuniões internas e estudos bíblicos devem ser realizados por videoconferência;

XVIII – Cada instituição religiosa deverá afixar dentro do templo, em local visível e público, a informação do líder legalmente constituído, o qual ficará responsável por todos os efeitos legais e sanitários advindos a partir da respectiva celebração.

§ 1º O descumprimento dos termos dispostos neste artigo, sujeitará o responsável legal ao enquadramento cível e criminal, nos termos previstos em lei, bem como a esfera administrativa, podendo acarretar a interdição do referido templo religioso.

§ 2º A competência fiscalizatória será exercida através da Vigilância Sanitária, Guarda Municipal de Ubatuba e demais autoridades municipais devidamente autorizadas para este fim.

Art. 2º. O Poder Público Municipal avaliará a pertinência e continuidade de todas estas disposições, podendo ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no Município de Ubatuba.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 28 de maio de 2020.

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

WANDERLEY SEBASTIÃO LEITE DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Governo

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ/dcb.